LEI Nº. 4.374, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.374, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

10 - 10 ARAPONGAS 1947

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Lavoura do Norte
Em, 24 / 04 / 2015
Edição: 7262 Página C 6
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 14 de abril de 2015.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

AROLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 312
DATAS ENTRADA 14 / 04 / 15
EXPEDIENTE 14 / 04 / 15
Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando à recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do legislativo Municipal.

Cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos constitucionalmente assegurado, sejam eles efetivos ou não.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

AROLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 4.358/2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 231/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito virgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.374, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Katia Nogueira
Funcionária

LEI Nº. 4.374, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Funcionária

PROJETO DE LEI Nº. 4.358/2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito virgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

10 - 10 ARAPONGAS 1947

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2015

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes da Resolução nº 281/2013 e Lei Municipal 4.160/2013, em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2015.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2015.

Arapongas, 14 de abril de 2015.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 312
DATAS ENTRADA 14 / 04 / 15
EXPEDIENTE 14 / 04 / 15
Funcionário

A Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando à recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do legislativo Municipal.

Cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos constitucionalmente assegurado, sejam eles efetivos ou não.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

AROLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário